

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2014

(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Institui redução do imposto de renda sobre o ganho de capital auferido na alienação de terras para o Programa Nacional de Crédito Fundiário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 40. ....

.....

§ 3º No caso de alienação de imóveis rurais financiada com recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário, a base de cálculo apurada na forma do *caput* e parágrafos 1º e 2º deste artigo será reduzida em 50% (cinquenta por cento).” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte.

### JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos grandes avanços já observados, nas últimas décadas, ainda está longe o dia em que poderemos dar por solucionada a questão fundiária, no Brasil, com um quadro de distribuição de terras que se

possa considerar socialmente justo, economicamente viável e ambientalmente sustentável. O desafio permanece enorme, embora não se possa deixar de reconhecer que o panorama de hoje é talvez o mais positivo em toda a difícil e conturbada história da luta pela Reforma Agrária em nosso País.

Entre as medidas responsáveis por essa melhora de perspectivas encontra-se, sem dúvida, o Programa Nacional de Crédito Fundiário. Trata-se de política pública de grande importância, administrada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e destinada a financiar a compra de imóveis rurais por trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra. Os recursos do Programa podem ser empregados também para infraestrutura, assistência técnica e extensão rural. Seus beneficiários devem ter renda familiar anual de até R\$ 15 mil e patrimônio de até R\$ 30 mil, além de comprovar mais de 5 anos de experiência na atividade. O valor máximo do financiamento atinge os 80 mil reais/alqueire, com juros subsidiados e prazo de pagamento de até 20 anos, incluídos três de carência.

Ocorre que em alguns casos a tributação do ganho de capital pelo imposto de renda representa grande obstáculo à oferta de terras para venda no âmbito do Programa, dificultando a negociação de propriedades que poderiam perfeitamente enquadrar-se nos seus requisitos. Com vistas a atenuar esse efeito, propõe-se instituir um benefício para o vendedor, na forma de redução ainda maior da base de cálculo do imposto, quando a operação for financiada com recursos do Crédito Fundiário.

Com base no exposto, certo de que a medida há de incentivar mais proprietários a venderem suas terras no âmbito desse importante Programa governamental, conclamo os ilustres membros do Congresso Nacional a se manifestarem pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2014.

Deputado DR. JORGE SILVA